

## **PROJETO DE LEI Nº 018/2017**

**Súmula:** Dispõe sobre a coleta em domicílio de material para exames pelos laboratórios de análises clínicas .conveniados com o município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Mandaguari-Pr. disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais em domicílio, quando solicitado, em pessoas com deficiência ou idosas acamadas ou com dificuldades de deambular, no âmbito do município.

§ 1º - Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º - Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta lei, entende-se por pessoa com deficiência aquela que possui dificuldade de locomoção.

**Art. 2º.** O laboratório que descumprir o previsto nesta lei, fica sujeito as seguintes sanções:

I-multa de 20 (vinte).UFM-Unidade Fiscal do Município;

II-na reincidência, multa no valor de 40 (quarenta) UFM-Unidade Fiscal do Município;

III-permanecendo o descumprimento, a rescisão do convênio.

**Art. 3º.** Os laboratórios deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento de espera, de consulta, proporcionando, desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

**Art.4º.**Os laboratórios terão o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

**Art.5º.**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (20/11/2017).

**Marcia Serafini Cassiano da Silva**  
**Proponente**

